PROJETO DE LEI 85/2013

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 5.052 DE 10 DE JANEIRO DE 2013 E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA,** Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº. 5.052 de 10 de janeiro de 2013, acrescentando-se seu parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único - O valor máximo referido no caput sofrerá correção monetária pelo Índice nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE, até a data da efetiva formalização da desapropriação amigável."

Art. 2º - Fica alterado o caput do art. 3º da Lei Municipal nº. 5052 de 10 de janeiro de 2013 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Como forma de pagamento pelo imóvel citado no art. 1º da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assumir a divida da empresa PROCOPIAK COMPENSADOS E EMBALAGENS S/A, CNPJ nº. 83.187.526/0001-50, junto ao BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE, CNPJ Nº. 92.816.560/0001-37, até o valor máximo de R$2.590.725,10 (dois milhões, quinhentos e noventa mil, setecentos e vinte e cinco reais e dez centavos), conforme laudo de avaliação do referido imóvel e observado o art. 2º e seu parágrafo único."

Art. 3º. Ao art. 3º da Lei Municipal nº. 5052 de 10 de janeiro de 2013 acrescenta-se o § 3º, com a seguinte redação:

"§ 3º. Em garantia da presente operação de desapropriação amigável, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder/vincular parcelas da cota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, ou tributo que venha a substituir, em montantes suficientes para amortizar as prestações do parcelamento autorizado pela presente lei, bem como outorgar ao BRDE os instrumentos necessários á referida cessão/vinculação em garantia."

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 27 de junho de 2013.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

O referido Projeto de Lei trata de adequação da Lei Municipal nº 5.052 de 10 de janeiro de 2013, seno que as alterações se referem basicamente ao fato do pagamento ocorrer de forma parcelada, assim é necessária a previsão de correção através de índice oficial, ora pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Ainda, por ser condicionante do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, para dar garantia ao recebimento dos valores decorrentes da desapropriação, fica incluído o §3º no artigo 3º que garante a operação através de autorização para vincular as parcelas da cota-parte dos valores recebidos a título de ICMS ou tributo que venha a substituir, em montantes suficientes para amortizar as prestações do parcelamento autorizado em lei.

Ressalta-se da importância da aquisição da referida área para a execução dos projetos já mencionados na lavratura do decreto de interesse público desta, que consequentemente trará benefícios a comunidade canoinhense.

Salienta-se ainda a Vossas Excelências que as alterações ora solicitadas são de relevante importância para continuidade na desapropriação amigável.

Pela certeza da habitual atenção, antecipo agradecimentos

Canoinhas/SC, 27 de junho de 2013.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito